



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de Salto do Lontra

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 03/2024

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e artigo 82, inciso II, do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP;

CONSIDERANDO que é dever do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, na forma do artigo 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, por força do artigo 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO as disposições do artigo 92, incisos I e II, do Estatuto da Criança e do Adolescente, de como devem se suceder os serviços de acolhimento familiar e institucional, com vistas a assegurar o melhor interesse da criança e do adolescente em situação de acolhimento;

CONSIDERANDO que é dever do membros do Ministério Público atuar na defesa do direito fundamental à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento, nos termos da Resolução n. 293 de maio de 2024 do Conselho Nacional do Ministério Público;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Salto do Lontra

CONSIDERANDO o disposto no art. 3o da Resolução n. 293 de maio de 2024 do Conselho Nacional do Ministério Público¹;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6o, parágrafo único, da Resolução n. 293 de maio de 2024 do Conselho Nacional do Ministério Público²;

CONSIDERANDO, ainda, que cabe ao **Ministério Público** expedir **Recomendação Administrativa** aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, consoante dispõe o Art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; bem como a Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 164/2018 do Conselho Nacional do Ministério Público define em seu artigo 1º que “*A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas*”;

CONSIDERANDO que a recomendação, de acordo com o artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019 PGJ/CGMP, é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a

¹ O membro, ao inspecionar os serviços de acolhimento familiar e institucional, deverá verificar a sua adequação aos parâmetros normativos previstos no ECA e no documento “Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”, aprovado pela Resolução Conjunta no 1, de 18 de junho de 2009, do CNAS e do Conanda, ou documento que o venha suceder, sem prejuízo da análise individualizada de cada criança ou adolescente.

² Parágrafo único. Se, no curso da atividade de fiscalização ou de acompanhamento, surgir fato revelador de lesão ou ameaça de lesão a direito, deverá o membro do Ministério Público adotar as medidas extrajudiciais e judiciais que entender cabíveis, informando-se nos autos do procedimento a que se refere o parágrafo anterior.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Salto do Lontra

adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas;

CONSIDERANDO o art. 2º, *caput*, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, no inc. III do § 1º do art. 67 e no item 10 do inc. XIII do art. 68, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”*;

CONSIDERANDO que, por força do artigo 95 do Estatuto da Criança e do Adolescente, os serviços de acolhimento, dentre outros, serão fiscalizados pelo Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que tramita perante esta Promotoria de Justiça Procedimento Administrativo de acompanhamento e fiscalização de instituições nº 0126.24.000450-0 (ePromp);

CONSIDERANDO que no segundo semestre do ano de 2024 foi realizado a Inspeção Semestral do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Consórcio Intermunicipal Casa Lar Nova Esperança do Sudoeste – Salto do Lontra – Nova Prata do Iguaçu;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, pelo Órgão de Execução signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais junto à Promotoria de Justiça desta comarca, com fundamento no artigo 129, incisos III e IX, da Constituição



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Salto do Lontra

Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal n.º 8.625/93; e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93, expede a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes – Consórcio Intermunicipal Casa Lar Nova Esperança do Sudoeste – Salto do Lontra – Nova Prata do Iguaçu, ou a quem a ele lhe vier a suceder,

aos órgãos gestor da política assistência social dos Municípios de Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu e Salto do Lontra, ou a quem a ele lhe vier a suceder, e

ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes dos Municípios de Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu e Salto do Lontra, ou a quem a ele lhe vier a suceder, para que, no prazo de **30 (trinta) dias do acatamento**:

1. Promova o cumprimento integral das recomendações e sugestões descritas pela assistente social Denize da Silveira, no Relatório Social, consistente em:

À Coordenação do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar

2. Quanto ao recursos humanos:

2.1. Adequar os horários de trabalho dos cuidadores de forma que possibilite à criança e ao adolescente constância na prestação dos cuidados, vinculação com a cuidadora de referência e previsibilidade da organização da rotina diária;

2.2. Organizar os horários de trabalho de modo que os(as) cuidadoras possam trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, viabilizando que a mesma cuidadora desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Salto do Lontra

2.3. Adequar o processo de seleção dos/as educadores, com a participação da coordenação e equipe técnica do serviço, a fim de seguir o que estabelece as orientações técnicas, incluindo os seguintes procedimentos: avaliação psicológica e social - análise da vida pregressa, entrevista individual e atividade de grupo;

2.4. Assegurar orçamento anual para o programa de educação permanente dos/as colaboradores/as com a oferta de formação inicial e continuada;

2.5. Elaborar um plano anual de formação continuada a toda equipe do serviço e que os órgãos gestores da assistência social e as Comissões Municipais de Enfrentamento às Violências dos três municípios, ao elaborarem seus planejamentos de formação continuadas aos trabalhadores do SUAS e do Sistema de Garantia dos Direitos de Criança e Adolescente, respectivamente, destinem vagas aos profissionais do serviço de acolhimento;

3. À Coordenação do Consórcio Público Intermunicipal Casa Lar - Estrutura física: Substituir ou consertar os móveis e eletrodomésticos danificados e garantir a contínua manutenção dos utensílios e mobiliários da unidade;

4. Quanto a construção da sede própria do serviço de acolhimento:

4.1. Atender ao requisito para que as salas destinadas às atividades administrativas e técnicas ocupem um espaço do prédio que possibilite garantir a privacidade às crianças/adolescentes no ambiente de moradia, com a entrada permitida apenas aos trabalhadores do serviço e órgãos de fiscalização;

4.2. Atentar para a orientação para que o novo prédio corresponda ao previsto nas orientações técnicas para os serviços de acolhimento de crianças e adolescente, conforme fluxo e desenho indicado na fl.8 do Relatório Social;

4.3. Que a equipe de engenharia dialogue com a equipe técnica do serviço de acolhimento e/ou consultem outros profissionais com expertise para aproximar-se da



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Salto do Lontra

característica e concepção do atendimento, especialmente dando atenção na garantia de uma iluminação adequada, ventilação e as normas de acessibilidade em todos os cômodos;

4.4. No processo de elaboração do projeto arquitetônico considerar os parâmetros estabelecidos pela Resolução CNAS/CONANDA nº 01/2009, na proporção da capacidade atendimento pretendida para a unidade;

5. Quanto aos acolhidos:

5.1. Elaborar e/ou complementar o PIA dos adolescente C.L.P.M.C. e E.V.O.D.P de forma a contemplar ações interdisciplinares e intersetoriais (serviço de acolhimento e as escolas) que estimulem o processo ensino/aprendizagem e o aproveitamento escolar, em virtude de notório atraso em relação à idade/série deles;

5.2. Instituir um cronograma de atividades semanais, com previsão orçamentária, que possibilitem às crianças/adolescentes frequentarem espaços como restaurantes e similares, também brincar livremente em parques, praças, recantos que possibilitem a interação com a natureza e outras pessoas;

5.3. Aquisição de materiais recreativos e a indicação de filmes e programas compatíveis ao desenvolvimento das crianças e adolescentes, realizados sob a orientação da equipe técnica do serviço;

À coordenação e equipe técnica do serviço de acolhimento:

6. Quanto à metodologia e gestão:

6.1. Participar do processo de seleção dos/as trabalhadores/as do serviço;

6.2. Atualizar o Projeto Político Pedagógico com a participação efetiva de todos os sujeitos envolvidos no processo: profissionais do serviço, da rede de proteção,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

Promotoria de Justiça da Comarca de Salto do Lontra

famílias e crianças e adolescentes acolhidos, com conteúdo que responda a finalidade do documento e seja exequível no cotidiano do serviço;

6.3. Ampliar a integração com as demais políticas sociais e estabelecer o compartilhamento das responsabilidades com a rede de proteção social, pactuar as estratégias de acompanhamento intersetorial das famílias, para minimizar ou superar as desproteções sociais, fortalecer a convivência familiar, os vínculos afetivos e o estímulo às habilidades protetivas das famílias;

6.4. Estabelecer a discussão de caso em rede nos processos de elaboração e atualização dos PIAs e incluir a dimensão operacional (plano de ação) no documento;

6.5. Proceder a elaboração dos fluxos e procedimento operacionais do serviço, a fim de qualificar e tornar perene a metodologia de trabalho;

6.6. Realizar o registro da história de vida das crianças durante o acolhimento;

6.6. Solicitar aos gestores da política de assistência social dos três municípios que compõem o consórcio a formação de um grupo de trabalho com técnicos dos níveis de proteção social básica e especial a fim de elaborar os fluxos e protocolos de referência e contrarreferência para o atendimento integrado entre os serviços da rede socioassistencial;

6.7. Pautar junto às Comissões Municipais de Enfrentamento às Violências (CMEV) dos três municípios, a elaboração do protocolo intersetorial para discussão de caso em rede, a elaboração e atualização do PIA das crianças/adolescentes acolhidos e dos fluxos de atendimento intersetorial entre as políticas sociais;

6.8. Proceder a organização dos quartos, de forma que supere a aparência de um depósito e torne-se um ambiente mais acolhedor;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de Salto do Lontra

7. Aos órgãos gestor da política assistência social dos Municípios de Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu e Salto do Lontra:

7.1. Proceder a elaboração do plano de acolhimento, com diagnóstico socioterritorial que possibilite à gestão do SUAS qualificar o atendimento das medidas protetivas de acolhimento, propor ações de prevenção das situações de violências e instituir outras modalidade de proteção e cuidado que asseguram o direito fundamental da convivência familiar e comunitária, como por exemplo, o Serviço de Acolhimento Familiar e o programa de guarda subsidiada;

7.2. Instituir um grupo de trabalho com técnicos do nível superior dos três municípios e do serviço de acolhimento, a fim de elaborar os protocolos e fluxos de referência e contrarreferência entre os equipamentos da rede socioassistencial no atendimento integrado de crianças/adolescentes acolhidos e suas famílias;

7.3. Inserir o serviço de acolhimento institucional nas ações de gestão e planejamento dos serviços socioassistenciais;

7.4. Garantir vagas para a participação da equipe multiprofissional do serviço nos processos de formação ofertados aos trabalhadores do SUAS municipal.

8. Aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescentes dos Municípios de Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu e Salto do Lontra:

8.1. Observar os critérios previstos nos incisos I, II e III, do § 3o, do art. 90, do ECA no deferimento da inscrição do serviço de acolhimento;

8.2. Incidir nas tratativas com o executivo municipal e priorizar a destinação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes no fomento às formas de cuidado alternativos de crianças, com modalidades de acolhimento que preservem a convivência familiar;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Promotoria de Justiça da Comarca de Salto do Lontra

9. Publique-se nos respectivos sítios eletrônicos, redes sociais e diários oficiais dos Municípios a presente recomendação para atendimento do princípio da publicidade, com a devida comprovação;

10. Apresente, no prazo improrrogável de **10 (dez) dias**, comprovação de intenção ao acatamento do recomendado;

11. Ressalta-se que o não atendimento por Vossa Excelência, no prazo mencionado **indicará o não acatamento** e implicará a tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, além de apuração de eventual responsabilidade dos agentes respectivos na Lei de Improbidade Administrativa, **bem como que a ciência da ilegalidade e o não cumprimento desta Recomendação Administrativa implicará a presunção de intenção deliberada (dolo).**

Ainda, informa-se que tal recomendação **não impede futuro ingresso de medida judicial para responsabilização por ato de improbidade administrativa, ou eventual ilícito penal, sendo tomada neste momento como medida acauteladora do erário.**

12. Ao Oficial de Promotoria desta unidade ministerial para que encaminhe cópia da presente Recomendação Administrativa aos veículos de comunicação locais (jornais e blogs de visibilidade), para ciência de seus termos e ampla divulgação, fomentando-se o ***accountability municipal***, que se traduz no trato das questões da municipalidade com ética e responsabilidade por todos, gestores públicos e cidadãos.

Salto do Lontra/PR, datado e assinado digitalmente.

LEONARDO PENNA GUEDES AMIN
Promotor de Justiça